

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.013, DE 2001

Acrescenta dispositivos à Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, define o termo “transtorno mental”, trata de direitos da pessoa portadora de transtorno mental e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O projeto de lei acima ementado, de autoria do senhor Jutahy Junior, acresce dispositivos à Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001 padroniza o conceito de enfermidade psíquica e estabelece direitos à pessoa portadora de transtorno mental quando submetida à perícia médica.

O primeiro dispositivo define como transtorno mental a enfermidade psíquica em geral e substitui a expressão “alienação mental” e quaisquer outras designações legais relativas à mesma classificação.

O segundo dispositivo assegura à pessoa portadora de transtorno mental o direito, quando submetida a perícia médica, a ser

examinada, diretamente por junta médica integrada por maioria de psiquiatras e a obter recursos técnicos necessários à elaboração do diagnóstico, além de seu transtorno classificado de acordo com padrões internacionais.

Na sua justificação, o autor argumenta que as expressões “alienação mental”, “doença mental” e “transtorno mental” são equivalentes, designando enfermidades psíquicas em geral, porém não se prestam à classificação de qualquer mal em particular ou de episódios patológicos circunstanciais. Ainda segundo o autor, mesmo tais evidências não impedem incompreensões e distorções a respeito do termo “alienação mental”.

Alega, também, o autor que há necessidade de assegurar à pessoa portadora de transtorno mental, quando submetida a perícia médica, o direito a ser examinada por junta médica composta por maioria de psiquiatras, com recursos técnicos adequados, bem como diagnóstico conforme os padrões internacionais

Durante o prazo regimental previsto, não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Inicialmente, ressaltamos o mérito da intenção do autor da proposta, preocupado em evitar distorções e inadequações no uso de terminologias que caracterizam enfermidades psíquicas, além de procurar a garantia de direitos importantes à pessoa portadora de transtorno mental, manifestados pela composição de junta médica examinadora especializada, pela adequação técnica e por classificação em conformidade com os padrões internacionais.

O Projeto em análise encontra-se em consonância com o preconizado da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que protege os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e explicita a necessidade de

redirecionamento do modelo assistencial em saúde mental.

Concordamos, de modo inequívoco, com o inteiro teor da proposição apresentada pelo nobre deputado Jutahy Junior, seja pela abrangência das inovações, seja pelo caráter social com que se apresenta, beneficiando uma parcela considerável da população brasileira, incluída num grupo especial, de representativa vulnerabilidade.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº. 6.013, de 2001, sem alterações no seu texto original

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado JOÃO BITTAR